

PEDREIRAS/MA
Proc.0305001/202
FLS. 742
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE REFERENCIA

PEDREIRAS/MA, 05 de maio de 2021.

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA., através da Secretaria Municipal de Administração

1. <u>DA SINGULARIDADE DO OBJETO E ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>

A Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, não possui jurista habilitado com especialidade, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respetiva área de atuação.

Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo.

Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-adia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com
soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em
favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já
compõem o quadro da Procuradoria Jurídica.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de



PEDREIRASIMA
Proc.030S00 2202 1
FLS. 743
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

Nesta linha intelectiva, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Município de PEDREIRAS, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

Por sua vez, o serviço singular é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, <u>a sua destacada habilidade técnica</u>, que o credencia para o objeto do contrato. É dentro deste quadro que o Município tem a premente necessidade de CONTRATAR a empresa/sociedade BARROS. FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob N" 08.989.489/0001-88, haja vista a sua inequívoca especialização profissional, conforme demonstra seu vasto acervo técnico.

2. SERVIÇOS JURIDICO PRESTADO

Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAF;

Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;

Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de convênios Estadual e Federal:

Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana no município:

Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como; Ação Civil Publica, Noticia Criminis, instauração de Tomada de Contas



PED	REIRAS/M	IA
Proc030	50021	202
FLS	744	0.1
Rub		

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e municipais

Defesa em execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra Fazenda Pública;

Defesa nas ações judiciais contra fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal

Elaboração de Pareceres

Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Publico Estadual, Ministério Público Federal, aos demais órgãos de fiscalização e controle;

Consultoria e elaboração de minutas de projeto Lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de planejamento do Governo

Consultoria Jurídica presencial

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação do serviço de consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, buscou no mercado profissional capacitado e especializado, conforme prova o acervo técnico em anexo.

O escritório de advocacia BARROS. FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob N" 08.989.489/0001-88, atua há mais de 10 anos no mercado prestando assessoria a municípios no estado do Maranhão,

Comprova-se pelo perfil do escritório de advocacia apresentado, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade de advogados, representando a melhor adequação para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública. Ademais, tratam-se de profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no trato da 'coisa pública', dando-se destaque ainda ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada.



PEDREIRAS/MA
Proc030500 1/202 1
FLS. 755
Ruh. 0

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de opinião técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo local.

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao <u>ELEMENTO SUBJETIVO CONFIANÇA</u> e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste oficio.

Ademais, o art. 34, IV da Lei Federal nº 8.906/94, veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros. Disciplina idêntica é dada pelo art. 7º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que ainda em seu art. 5º, torna a advocacia incompatível com qualquer procedimento de mercantilização, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, esposado na Ação nº 348-5/Santa Catarina.

4. DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO

Conforme disposição do art. 26, parágrafo único, III do Estatuto Licitatório, as situações de inexigibilidade elencadas no art. 25 serão instruídas com a justificativa do preço. Desta feita, levando em consideração o serviço a ser prestado, a qualificação técnica do Contratado, bem como à prática comum administrativa, tem-se como plenamente compatível o preço praticado.

Ainda neste esteio, o acervo de atestados de capacidade técnica é contrário a qualquer hipótese de superfaturamento. Ao contrário, todos os Entes Contratantes são unânimes em recomendar os serviços do escritório em comento.

De mais a mais, mediante consulta nos sítios oficiais de outros municípios, bem como da própria Justiça Federal e contatos telefônicos com outras administrações, verificou-se a compatibilidade do preço por ora proposto, com os praticados no mercado. Assim, após pesquisa de preços no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, procedimento permitido pelos Tribunal de Contas espalhados em todo o Brasil, restou comprovado a compatibilidade do valor ofertado escritório BARROS. FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob N'' 08.989.489/0001-88, conforme tabela abaixo:



PEDREIRAS/MA
Proc.030S0042021
FLS. 746
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

SERVIÇOS				
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA OS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO TOTAL ESTIMADO MENSAL EM R\$	
	SERVIÇOS	08 meses	18.000,00	
P	REÇO GLOBAL	ГОТАL	144.000,00	

Destarte, cumpridas as exigências do art. 7°, § 2°, II c/c 8° caput da Lei nº 8.666/93. Logo, considerando os preços acima dispostos e a demanda do Município, tem-se a estimativa do preço global para o período da contratação, no valor total de R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais).. que somente será pago após cada emissão de ordem de serviço, bem como emissão de notas ficais e certidões.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERIODO DE REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
18/05/2021 a 31/12/2021	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL	(cento quarenta e quatro mil reais).

6. DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS SERVIÇOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor Contábil, a dotação orçamentária que fará face a presente despesa será a seguinte:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal

de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



PEDREIRAS/MA
Proco30 Sco 3/202 |
FLS. 949
Rub. 9

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

7. CONCLUSÃO

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, além da necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito bem como, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Inexigibilidade.

Atenciosamente,

Damião Felipe Barbosa Secretário Municipal de Administração